



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 047/2009

SÚMULA: Institui a Semana de Orientação e Conscientização Política no âmbito do Município de Almirante Tamandaré e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Almirante Tamandaré, a "Semana de Orientação e Conscientização Política", a ser realizada anualmente na primeira semana de Outubro, em toda rede de ensino municipal.

Parágrafo único. Os alunos devem efetuar visitas nas sedes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - Durante a semana serão abordados os seguintes assuntos:

- I - Símbolos Nacionais;
- II - Conscientização do voto;
- III - A valorização do voto;
- IV - Noções básicas de Estado e Política;
- V - Direitos de deveres dos agentes políticos;

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM única DISCUSSÃO Sala das Sessões, 20 de outubro de 2009.

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 20 / 10 / 09

Presidente

Stival
Vereador

100 no Expediente da Sessão
10 dia 20 / 10 / 09

APROVADO EM redação final DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 03 / 11 / 09

Rua Lourenço Angelo Buzato, 670 - Fone: (41) 657-2502 - CEP 83501-080 - Almirante Tamandaré - PR

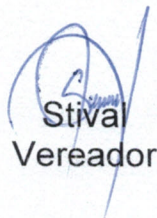
Presidente



Justificativa:

Justifico minha iniciativa tendo como intuito resgatar o patriotismo de educadores e alunos referente aos Símbolos Nacionais, Estaduais e Municipais, como Símbolos dos estados brasileiros, Símbolos oficiais, Bandeiras, Brasões, Hinos e Selos. Conscientização do voto, a valorização do voto, noções básicas de Estado e Política, direitos e deveres dos agentes políticos e noções básicas de cidadania.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2009.

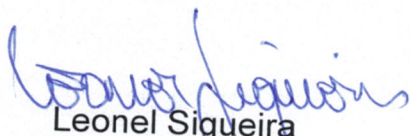

Stival
Vereador



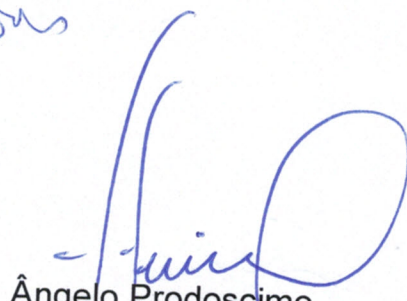
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e nove às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar os Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal: Projeto de Lei nº. 046/2009 assinado pelo vereador Aldnei Siqueira com a súmula: "Dá denominação de Logradouro Público que especifica". Projeto de Lei nº. 047/2009 assinado pelo vereador Stival com a súmula: "Institui a Semana de Orientação e Conscientização Política no âmbito do Município de Almirante Tamandare e dá outras providências". Projeto de Lei nº. 048/2009 assinado pelo vereador Stival com a súmula: "Determinam que os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem o equipamento de segurança chamado "focinheira" nos animais, quando transitarem em parques, praças e vias públicas do Município e dá outras providências". Após análise dos Projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais.


Leonel Siqueira
Presidente


Antonio Vieira
Vice-Presidente


Ângelo Prodosimo
Membro

LEI Nº 1480/2009

Súmula: "Institui a Semana de Orientação e Conscientização Política no âmbito do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências".
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Almirante Tamandaré, a "Semana de Orientação e Conscientização Política", a ser realizada anualmente na primeira semana de Outubro em toda a rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Os alunos devem efetuar visitas nas sedes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - Durante a semana serão abordados os seguintes assuntos:

- I - Símbolos Nacionais;
- II - Conscientização do voto;
- III - a valorização do voto;
- IV - Noções básicas de Estado e Política; e
- V - Direitos e deveres dos agentes políticos.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 27 de outubro de 2009.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal